



Associação Nacional dos Auditores de Contas do Brasil

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ANTC/PR Nº -2016**

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ANTC) E A ASSOCIAÇÃO DA AUDITORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (AUD-TCU) PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO ASSOCIATIVA.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ANTC), entidade de classe de âmbito nacional com fins não econômicos, de representação homogênea, integrada exclusivamente pelos servidores concursados para o quadro permanente dos 34 Tribunais de Contas do Brasil, investidos em cargo efetivo para o exercício da titularidade das atribuições finalísticas referentes às atividades exclusivas de Estado indissociáveis e privativas de planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização na esfera de controle externo, cargo para o qual se exija nível superior a título de requisito mínimo de investidura, designados neste ato como Auditores de Controle Externo, CNPJ/MF nº 16.812.795/0001-72, com sede no Setor Comercial Norte Quadra 04 Bloco B, Número 100, Sala 1201, **Parte M13**, Centro Empresarial Varig (1421), Brasília, Distrito Federal, CEP 70.714-900, neste ato representada por sua Presidente **LUCIENI PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Auditora Federal de Controle Externo-Área Controle Externo do Tribunal de Contas da União, portadora da Carteira de Identidade 08565844-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF nº 010.945.827-35, residente e domiciliada em Brasília; e a ASSOCIAÇÃO DA AUDITORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA

**UNIÃO (AUD-TCU)**, entidade homogênea de âmbito federal que representa, exclusivamente, **Auditor Federal de Controle Externo-Área de Controle Externo** do quadro permanente do Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito judicial, extrajudicial e político, cargo efetivo de complexidade e responsabilidade de nível superior, cujos titulares foram concursados especificamente para o exercício das atribuições finalísticas de auditoria, inspeção, instrução processual e demais procedimentos de fiscalização próprios da função controle externo, incluídas as atividades exclusivas de Estado indissociáveis e privativas referentes ao planejamento, coordenação e execução dessa função nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.356, de 2001, CNPJ nº 23.766.170/0001-87, com sede no Setor Comercial Norte Quadra 04 Bloco B, Número 100, Sala 1201, **Parte F-9**, Centro Empresarial Varig (1421), Brasília, Distrito Federal, CEP 70.714-900, endereço eletrônico: audtcu@tcu.gov.br, neste ato representada por seu Presidente MARCELO ROCHA DO AMARAL, brasileiro, Auditor Federal de Controle Externo-Área de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, portador da Carteira de Identidade nº 940.693, expedida pelo SSP-DF, e inscrito no CPF/MF nº 416.928.291-49, residente e domiciliado em Brasília (DF), resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a adesão e pactuação de compromisso da **AUD-TCU** com a **ANTC**, para fins de representação da respectiva classe em defesa dos princípios, fundamentos, objetivos fundamentais e específicos previstos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Estatuto da **ANTC**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**2.1.** É considerado **Auditor Federal de Controle Externo-Área de Controle Externo**, para todos os fins previstos no Estatuto da **ANTC**, o servidor efetivo do quadro permanente de pessoal do TCU que tiver ingressado mediante concurso público específico para a titularidade das atividades exclusivas de Estado

indissociáveis e privativas de planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização na esfera de controle externo para fins do artigo 71 da Constituição da República, cargo de complexidade e responsabilidade de nível superior e para o qual se exija nível superior a título de requisito mínimo de investidura, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

**2.2.** É vedada a associação de servidor, concursado ou não, que, após a promulgação da Constituição da República de 1988, tenha eventualmente sido investido nos cargos efetivos do quadro do TCU por meio de ascensão, transposição, transferência ou qualquer outra forma análoga de provimento derivado de cargo público em afronta ao princípio do concurso público de que trata o artigo 37, inciso II da Constituição da República;

**2.3.** A **ANTC** e a **AUD-TCU** não aceitarão a filiação de servidores:

2.3.1. Concursados para cargos efetivos que congreguem atribuições de natureza de apoio técnico e administrativo, independentemente da denominação que seja atribuída ao cargo pela legislação vigente;

2.3.2. Ocupantes de cargos ou empregos públicos, com atribuições distintas às previstas nesta Cláusula, inclusive daqueles investidos em cargos ou empregos cujas atribuições sejam de **auxílio** ou **apoio** às atribuições finalísticas de controle externo, ainda que o requisito mínimo para investidura dos respectivos cargos ou empregos seja ou tenha sido alterado por lei para nível superior;

**2.4.** Para os fins previstos neste Termo de Adesão, a **AUD-TCU** assume o compromisso de:

2.4.1. considerar as atribuições do cargo definidas em lei e nos editais do respectivo concurso público específico, no que não for conflitante com a Constituição da República e as decisões do Supremo Tribunal Federal;

2.4.2. rejeitar, a qualquer tempo, a adesão de servidores amparados por qualquer ato legislativo, decisão ou ato administrativo que tenha por objeto a ocupação do cargo efetivo de natureza finalística de **Auditor Federal de Controle Externo-Área de Controle Externo**, sem que o agente tenha sido previamente aprovado em concurso público específico para o exercício das atribuições e observados os requisitos mencionados nesta Cláusula;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS**

3.1. A celebração do presente Termo confere à **AUD-TCU** a condição de Membro Institucional que passa a integrar o Conselho de Representantes da **ANTC**, nos termos do artigo 27 de seu Estatuto;

3.2. Enquanto integrar o Conselho de Representantes, a **AUD-TCU** confere aos Órgãos da **ANTC** competência para:

3.2.1. Representar, independentemente de manifestação prévia, a classe dos **Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo** associados à **AUD-TCU** em defesa dos princípios, fundamentos, objetivos fundamentais e específicos previstos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Estatuto da **ANTC**;

3.2.2. Promover, ouvida previamente a Diretoria da **AUD-TCU**, a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos **Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo** associados à **AUD-TCU**, ativos e aposentados, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas judiciais e administrativas, independentemente de autorização por meio de Assembleia Geral;

3.2.3. Atuar como substituto processual dos associados da **AUD-TCU**, representando, judicial e extrajudicialmente, a requerimento da Associação estadual, os direitos e os interesses dos seus associados, observados os termos

pactuados entre os partícipes para fins de custeio das despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios;

**3.3.** A celebração do presente Termo de Compromisso entre a **ANTC** e a **AUD-TCU** confere aos sócios da **AUD-TCU** a condição de sócios efetivos da **ANTC** na modalidade por adesão coletiva;

**3.4.** É vedada a filiação individual, a partir da celebração do presente Termo de Compromisso, de **Auditor Federal de Controle Externo-Área de Controle Externo** do TCU à **ANTC**, enquanto a **AUD-TCU** integrar o Conselho de Representantes da Associação Nacional na condição de sócio efetivo na modalidade por adesão coletiva;

**3.5.** Os **Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo** do TCU que se desfilarem da **AUD-TCU** serão automaticamente excluídos do quadro de sócios da **ANTC**, sem prejuízo do disposto no item 3.4.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO**

**4.1.** A **AUD-TCU** recolherá o valor de **R\$ 15,00** (quinze reais) mensais por cada sócio efetivo à conta corrente da **ANTC** mantida no Banco do Brasil (Banco 001), **Agência 0183-X, Conta Corrente 35.182-2**, CNPJ 16.812.795/0001-72, ou outro valor que venha ser definido pelo Conselho de Representantes da Associação Nacional a título de contribuição mensal dos sócios efetivos na modalidade por adesão coletiva;

**4.2.** Os **Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo** do TCU filiados à **ANTC** antes da data de celebração do presente Termo permanecerão filiados à Associação Nacional mediante da contribuição individual fixada na data de celebração deste termo em R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, podendo, a qualquer tempo, filiar-se à **AUD-TCU** e vincular-se à **ANTC** na condição de sócio efetivo na modalidade por adesão coletiva, ao qual será assegurado o desconto de **50%** (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada dos **sócios individuais** da **ANTC**, observado o item 3.1 deste Termo;

**4.3.** A **AUD-TCU** poderá fazer doações financeiras à **ANTC** para custeio de despesa específica, conforme acordado entre os partícipes;

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência indeterminada, contada a partir da publicação na página eletrônica da **ANTC** após reconhecimento de firma em Cartório dos representantes legais das duas entidades associativas;

**5.2.** A **ANTC** divulgará em sua página eletrônica o certificado de filiação da **AUD-TCU**, que perdurará enquanto a Associação estadual representar, no âmbito do TCU, exclusivamente e sem sobreposição, os **Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo** do TCU concursados especificamente para o exercício de atribuições de natureza finalística de controle externo, observado o disposto nos artigos 1º e 7º, inciso III do Estatuto da Associação Nacional;

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação formalmente encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**6.2.** O pedido de desfiliação da **AUD-TCU** somente se efetivará após o pagamento das mensalidades e/ou outros débitos com a **ANTC**, salvo no período de isenção previsto neste Termo;

**6.3.** A **ANTC** poderá rescindir, a qualquer tempo, o presente Termo de Compromisso na hipótese de inobservância de qualquer item da Cláusula Segunda;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E RESTRIÇÕES

7.1. A **AUD-TCU** será automaticamente excluída do Conselho de Representantes da **ANTC** se a Associação estadual deixar de representar, exclusivamente, os **Auditores Federais de Controle Externo-Área de Controle Externo** do TCU, observado o conceito previsto no artigo 1º do Estatuto da **ANTC** e neste Termo de Adesão e Compromisso, com vistas a:

7.1.1. Assegurar a legitimidade da **ANTC** e das associações locais para representar a classe dos Auditores de Controle Externo do Brasil na esfera judicial, tendo em vista o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que a entidade representativa perde a legitimidade de ingressar com ação judicial para representar a categoria quando há conflito de interesses entre grupos distintos de associados, conforme assentado no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.868;

7.1.2. Preservar a identidade nacional da classe dos Auditores de Controle Externo do Brasil;

7.2. Somente a entidade associativa poderá integrar o Conselho de Representantes da **ANTC**, com vistas a garantir a legitimidade prevista no artigo 103, inciso IX da Constituição da República para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal;

7.3. Será automaticamente excluída do Conselho de Representante da **ANTC** a entidade associativa que for transformada em **entidade sindical** para fins do disposto no artigo 8º, incisos III e IV da Constituição da República;

7.4. A **ANTC** suspenderá a **AUD-TCU** do Conselho de Representantes na hipótese de atraso na contribuição por mais de 4 (quatro) meses, observado o disposto nos artigos 14 e 29, inciso IV, do Estatuto da Associação Nacional;

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser submetido ao reconhecimento de firma dos representantes legais das entidades associativas em Cartório e publicado na página eletrônica da **ANTC**;

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça no Distrito Federal;

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 16 de junho de 2016.

  
**MARCELO ROCHA DO AMARAL**  
Presidente da AUD-TCU

  
**LUCIENI PEREIRA**  
Presidente da ANTC

Testemunha 1:

Testemunha 2:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA

S.C.S QD B - BL B60 - LJ 140 D  
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)

firma(s) de:

[EQ9JCM60]-MARCELO ROCHA DO AMARAL.....

[EQ9KCD00]-LUCIENI PEREIRA DA SILVA.....

Em Testemunho da verdade.  
Brasilia, 1 de Agosto de 2016

004 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT2016008052600160CH e

TJDFT20160080526002PBIC

consultar: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)